



PROJETO DE LEI Nº 2.055/2017

Ementa: “Regulariza os caminhos abertos nas áreas urbanas utilizados para passagens de pedestres e veículos, motorizados ou não, no Município de Araucária.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os caminhos abertos nas áreas urbanas para passagens de pedestres e veículos, motorizados ou não, utilizados há mais de 10 anos, sem oposição administrativa ou judicial, serão identificados e instituídos através de Decreto do Executivo Municipal, como bens de uso comum do povo, nos termos desta lei.

Parágrafo único: O prazo previsto no *caput* é o transcorrido até a entrada em vigência desta lei e será apurado na forma da legislação ou em processo administrativo específico para tal fim.

Art. 2º. O decreto a que se refere o art. 1º classificará os caminhos abertos como “vias locais”, nos termos da Lei Ordinária nº 2161 de 07 de junho 2010 que dispõe sobre o sistema viário do Município de Araucária e dá outras providências.

§1º. As faixas de domínio das vias a que se refere o *caput* serão definidas por projeto específico.

Art. 3º. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo apurar a viabilidade técnica e a pertinência regulamentar no que atine às normas urbanísticas para instituição das vias locais.

§1º. A infraestrutura básica das vias deverá conter ou estar devidamente adequada para a implantação dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário e energia elétrica pública além de outras eventualmente exigidas ou necessárias.

§2º. Para fins do disposto no *caput*, as demais Secretarias Municipais poderão emitir pareceres no que for de suas competências.

Art. 4º. Cumpridas as determinações constantes desta Lei, fica o Poder Público autorizado a instituir o caminho aberto como via local, nos termos do art. 2º desta Lei.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.055/2017 pág. 2/2

Art. 5º. O disposto no *caput* do art. 1º desta Lei não exclui o previsto no Plano Diretor do Município, na Lei de Diretrizes Viárias e outras leis aplicáveis devendo ser compatibilizada sua aplicação com referidos diplomas legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 348/2017

Araucária, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.055/2017 – “Regulariza os caminhos abertos nas áreas urbanas utilizados para passagens de pedestres e veículos, motorizados ou não, no Município de Araucária”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.055/2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, através de decreto, vias locais, nos termos da lei municipal 2.161 de 2010, denominando-os logradouros públicos.

O Projeto ora proposto se faz necessário diante da imprescindibilidade de regularização dos caminhos abertos nas áreas urbanas utilizados para passagem de pedestres e veículos, motorizados ou não, no Município de Araucária.

Salienta-se que o lapso de 10 anos de utilização dos caminhos abertos, sem oposição administrativa ou judicial, respeita as regras de competência privativa da União, no tocante a Direito Civil e de Desapropriação, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 22 da Constituição Federal.

Ainda, neste íterim, nos termos do inciso I do artigo 24 da Constituição Federal, legisla-se acerca de Direito Urbanístico, que, combinado com o artigo 30, inciso I, compete aos Municípios no que atine a assuntos de interesse local, tendo a minuta de Projeto de Lei respaldo legal e social, inclusive, na Função Social da Cidade.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 7845/2017

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR